



220

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01
n.º 540 97

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 12 JUN 1997
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 TRÂNSP. TRANSP. E INF. EORL
 FEIÇÃO E ORGANIZADO

[Signature]
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0540/1997

DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DOS JORNALISTAS DA RESTRIÇÃO IMPOSTA QUANTO A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

ART. 1º - OS JORNALISTAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, FICAM EXCLUÍDOS DE QUALQUER RESTRIÇÃO QUANTO A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, QUANDO UTILIZADO NO TRABALHO DIÁRIO.

ART. 2º - A EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO ANTERIOR, APLICAR-SE-Á A UM ÚNICO VEÍCULO DE CADA JORNALISTA, CONSIDERANDO COMO TAL, AQUELE DE SEU EXCLUSIVO TRABALHO.

PARÁGRAFO ÚNICO : MENCIONADO VEÍCULO DEVERÁ TER AFIXADO NO VIDRO DIANTEIRO, SELO ADESIVO IDENTIFICADOR, A SER ADQUIRIDO ÀS EXPENSAS DO BENEFICIÁRIO.

ART. 3º - O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA SUA VIGÊNCIA.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 12 de junho de 1997.

SEÇÃO DE REVISÃO

12 JUN 1997

-DT. 10-

[Signature]
 TONINHO PAIVA
 VEREADOR

EBIDO NA A.T.N.:

12/06/197

14:45 horas